## CONCLUSÃO

Em 16/12/2013 11:43:44, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 4002061-57.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ALEXANDRA CARDOSO BARBOSA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

# É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, RG 19.605.210-SSP/SP, ocorrido em 30.10.2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é herdeira necessária e por isso parte legítima para pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

É dado a qualquer dos herdeiros proceder ao levantamento integral do crédito

previdenciário, pois se trata de obrigação solidária ativa. A herdeira que receber esse crédito tem a obrigação de partilhar com os demais herdeiros-credores referido valor, obedecendo ao quinhão de cada um. No caso, há informações de que a requerente teria arcado com o custo dos funerais de sua mãe e o valor a ser levantado teria como objetivo compensá-la do quanto despendido em face daquela obrigação. Se o caso, terá que prestar contas aos demais herdeiros, aspecto que foge dos limites deste procedimento.

No mais, inexiste óbice ao deferimento do pedido.

alvará para que o Espólio de MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, a ser representado pela requerente ALEXANDRA CARDOSO BARBOSA (qualificação: brasileira, casada, canteira, portadora do RG 37.621.983-X-SSP/SP e do CPF 337.554.538-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vilma Ortigioso Seixas, 149, bairro Residencial Astolpho Luiz do Prado), saque no INSS os valores dos resíduos de crédito dos benefícios NB nº 93/048013414/6 e nº 21/77480031/3, inclusive 13º proporcional, indicados nos comunicados da autarquia (fls. 34/35), constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta responsabilizar-se-á pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros, se o caso. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 15 de janeiro de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.